



Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás

Carta Anual de Governança Corporativa 2023

Órgão de Jurisdição

Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Goiás (SIC)

Referente ao Exercício 2022



CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Em conformidade com o art. 8º, inciso I e VIII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, o Conselho de Administração da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias subscreve e aprova a presente Carta Anual sobre Políticas Públicas e Governança Corporativa, referente ao exercício social de 2022.

Razão Social: Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás.

Nome Fantasia: Goiás Parcerias.

NIRE: 523000106-41.

Sede: Goiânia – GO.

Natureza Jurídica: Sociedade de Economia Mista.

Acionista Controlador: Estado de Goiás.

Tipo de Capital: Fechado.

Forme de Constituição: Sociedade Anônima.

Objetivo Social: Colaborar, apoiar e viabilizar a implementação de programas de Parcerias Público-Privadas (PPP) e estruturar outras parcerias de interesse para o desenvolvimento econômico e social para o Estado de Goiás.

DIRETORIA COLEGIADA – 5 INTEGRANTES			
NOME	FUNÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
Diego de Oliveira Soares	Diretor Presidente	diego.soares@goias.gov.br	(62) 3201-5315
Luiz Ernesto Rodovalho Vilela	Vice-Presidente	vicepresidencia.goiasparcerias@goias.gov.br	(62) 3201-5315
Maxuêlo Braz de Paula	Diretor Administrativo, de Regulação e Governança	maxuelo.paula@goias.gov.br	(62) 3201-5315
Daniela Maria de Oliveira Gonçalves	Diretora Financeira, de Relação com Investidores e Novos Negócios	daniela.oliveira@goias.gov.br	(62) 3201-5315
Heitor Dias Camargo	Diretor Técnico	heitor.camargo@goias.gov.br	(62) 3201-5315
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 7 INTEGRANTES			
NOME	FUNÇÃO	E-MAIL	TELEFONE
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado	Presidente do Conselho	adryanna.caiado@goias.gov.br	(62) 3201-9419
Diego de Oliveira Soares	Conselheiro	diego.soares@goias.gov.br	(62) 3201-5315
Fernando de Castro Fagundes	Conselheiro	fernando.fagundes@goias.gov.br	(62) 99971 6146
Gisele Barreto Lourenço	Conselheira	gisele.barreto@goias.gov.br	(21) 99564 2125
Selene Péres Péres Nunes	Conselheira	selene.nunes@goias.gov.br	(61) 99973 1376


CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇAS CORPORATIVA

Francisco Antônio Caldas de Andrade Pinto	Conselheiro	francisco.caldas@goias.gov.br	(62)	99412 2175
Cláudio André Gondim Nogueira	Conselheiro	claudio.nogueira@goias.gov.br	(62)	99973 2001
CONSELHO FISCAL – 3 NTEGRANTES				
NOME	FUNÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	
Bruno Magalhães D'Abadia	Conselheiro	bruno.dabadia@goias.gov.br	(61)	98108 9004
Natália Caliman Vieira	Conselheira	nataliacaliman@gmail.com	(61)	98121 2333
Adriano da Rocha Lima	Conselheiro	adriano.lima@goias.gov.br	(21)	99121 9418

1. POLÍTICAS PÚBLICAS:

A Lei 13.303/16, em seu art. 8º, inciso I, exige a elaboração de “carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos”. Essas informações estão detalhadas a seguir.

2. CONTEXTO E COMPROMISSO SOCIAL:

Os anos 80 foram marcados por profundas modificações na ação econômica estatal pelos governos dos países membros da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE). Tendo na vanguarda as administrações Reagan e Thatcher, respectivamente nos EUA e no Reino Unido, esse processo traduziu-se numa ampla tendência de desregulamentação setorial, particularmente no âmbito financeiro, acompanhada de reversão da progressividade da ordem tributária e indução seletiva à competição internacional. Com variada intensidade, esses movimentos estenderam-se a praticamente todos os países do globo, refletindo-se no padrão das relações entre os setores público e privado.

Um dos reflexos mais nítidos desta tendência foi a reorganização patrimonial do setor público, por meio dos grandes processos de desestatização, que interferiu de maneira decisiva na forma de provimento de bens e serviços públicos. Em boa parte do mundo, isso se traduziu na transferência, por venda ou concessão, de empresas estatais à iniciativa privada; mas, mesmo aqueles países que mantiveram parte de seus sistemas produtivos na esfera estatal como alternativa estratégica, acabaram por introduzir importantes mudanças nos respectivos sistemas de gestão.

Em relação às políticas fiscais nacionais, diferentes fatores provocaram movimentos convergentes. Entre os países emergentes da Ásia e da América Latina, as crises cambiais da segunda metade dos anos 90 acabaram por forçar regimes fiscais contracionistas, em maior ou menor grau. Na realidade europeia, a crescente importância estratégica do bloco regional de comércio e investimento, como resposta ao recrudescimento da concorrência internacional, impôs aos países severos critérios de ajustamento e coordenação macroeconômica.

A provisão de serviços de infraestrutura foi diretamente afetada por essas tendências. Traduzida geralmente em projetos de grande porte e de longo período de maturação, de um lado, e com importância estratégica pelas externalidades e ganhos de eficiência associados, de outro, as reestruturações patrimoniais e as restrições fiscais impactaram fortemente nas formas de financiamento das ações nesse campo. Na medida em que algumas experiências objetivas mostraram que o modelo puro de privatização era problemático em setores de utilidade pública com



CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇAS CORPORATIVA

forte predominância de monopólios naturais, inovações no âmbito da estruturação dos empreendimentos foram introduzidas, ao lado de aprimoramentos no aparato regulatório. Incapacitados de dar continuidade a uma tradição histórica de financiamento fiscal dos grandes investimentos públicos, governos de diversos países identificaram, na parceria com o setor privado, uma alternativa para viabilizar projetos de infraestrutura e de provisão de serviços públicos.

Foi no Reino Unido que tal movimento se deu com maior intensidade. Em 1992, ainda sob a administração do conservador John Major, foi lançado o embrião do programa de parcerias inglês, a *Private Finance Initiative* (PFI). Como a própria terminologia denota, o objetivo principal era viabilizar projetos por meio do financiamento privado, uma vez que a capacidade de os implementar da forma tradicional, se não estava esgotada, estava ao menos reduzida pelos limites impostos pelo Tratado de Maastricht.

Mas foi somente em 1997, já no governo do trabalhista Tony Blair, que o programa foi aprofundado. Ampliado e rebatizado de *Public-Private Partnerships* (PPP), o programa tinha por objetivo mudar a forma de contratação de obras e serviços públicos, saindo da maneira tradicional de aquisição de ativos para uma lógica de compra de serviços. A busca por alternativas de financiamento permanecia no centro da questão, mas o objetivo maior passou a ser a eficiência na contratação de serviços públicos.

Além do Reino Unido, diversos países vêm desenvolvendo programas de parcerias. Com diferentes graus de intensidade e sucesso, projetos de PPP estão em andamento em Portugal, Espanha, Finlândia, Grécia, Itália, Irlanda, Holanda, Canadá, Austrália, África do Sul, entre outros. Na América Latina, Chile e México foram os pioneiros no uso da PPP para a provisão de infraestruturas e serviços públicos.

O modelo brasileiro emprega a terminologia PPP em seu sentido estrito: é uma forma de provisão de infraestruturas e serviços públicos em que o parceiro privado é responsável pela elaboração do projeto, financiamento, construção e operação de ativos, que posteriormente são transferidos ao estado. O setor público torna-se parceiro na medida em que ele é comprador, no todo ou em parte, do serviço disponibilizado. O controle do contrato passa a ser por meio de indicadores relacionados ao desempenho na prestação do serviço, e não mais ao controle físico-financeiro de obra.

A parceria público-privada é um modelo de contratação de serviços públicos em que a remuneração do particular é feita, parcial ou integralmente, pelo Estado. É uma mudança da lógica de aquisição de ativos para uma de compra de serviços, o que acarreta alteração fundamental na estrutura de incentivos do contrato. Sendo responsável pelo projeto, construção, financiamento e operação dos ativos necessários à disponibilização do serviço, o particular é incentivado a adotar uma visão integrada do ciclo de vida do empreendimento, o que estimula, além de eficiência, melhor qualidade na prestação do serviço.

A estruturação de um projeto de parceria segue normalmente o formato de um *Project Finance*, que é uma forma de financiamento de um investimento de capital economicamente separável, que tem no fluxo de caixa do projeto a fonte de pagamento dos empréstimos e do retorno do capital investido. Para o desenvolvimento do empreendimento, os investidores e patrocinadores constituem uma sociedade de propósito específico (SPE), cujos ativos e obrigações estão fora do balanço dos acionistas, limitando sua responsabilidade aos capitais aportados no projeto.

No Brasil, a escassez de recursos públicos faz com que exista uma constante busca pela melhoria das escolhas políticas para a realização de investimentos em projetos de gestão pública, motivando o incremento da capacidade do Estado de realizar parcerias com a iniciativa privada. Devido a isso, o Governo federal, por meio da Lei nº 13.334, de 2016, criou o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parcerias e de outras medidas de desestatização. Os estados como Ceará, Bahia, São Paulo, Piauí, Minas Gerais, dentre outros, com o total apoio



CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇAS CORPORATIVA

da PPI e do BNDES, já possuem projetos estruturados e em execução que foram contratados por meio de PPP's ou Concessões Públicas.

Diante da conjuntura atual, o Governo do Estado de Goiás, trilhou no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 a realização de parcerias com a iniciativa privada de alguns ativos estratégicos, visando melhorar a prestação de serviços ao cidadão e mitigar prejuízos financeiros. Para isso o Estado de Goiás delegou, para a Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás (Goiás Parcerias), a responsabilidade do desenvolvimento desses projetos específicos de parcerias, com o objetivo de colaboração, apoio e viabilização da implementação de Programas de Parcerias Público-Privadas (PPP's) e/ou outras parcerias de interesse sobre esses ativos.

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

3.1 VISÃO GERAL DE PROJETOS

Foram desenvolvidos durante o ano de 2022, os projetos que haviam sido identificados e autorizados pelo Conselho Gestor no ano de 2020, e, ainda, os projetos apontados pela nova gestão da companhia conforme seguem relacionados abaixo:

- Metrobus;
- Indústria Química do Estado de Goiás;
- Terminais Rodoviários;
- Centro Cultural Oscar Niemeyer
- Concessões Rodoviárias;
- Parques Estaduais.

Além dos projetos acima indicados, foram dados continuidade na atuação da companhia na estruturação de projetos de relevância para o Governo do Estado de Goiás, e através dos quais se espera alcançar resultados positivos para a população goiana, conforme segue abaixo:

- Ceasa;
- Estádio Serra Dourada e Ginásio Goiânia Arena;
- Ciclovias;
- Parques Estaduais 2.

Além destes projetos mencionados acima, foi incluído mais um novo projeto na carteira da Goiás Parcerias, o projeto Goiás de Fibra. Vale ressaltar que o projeto de Usina Solar iniciado no ano de 2021 foi descontinuado no ano de 2022 pela Goiás Parcerias, tendo em vista que autorizada no âmbito do PMI alegou via ofício a inviabilidade técnica do projeto.

Seguindo as orientações da Lei Estadual 14.910/2004, bem como da Instrução Normativa n. 10/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, os dados obtidos foram consolidados e apresentados sob a forma de Relatórios Preliminares, nos quais são apontados, além do diagnóstico do serviço, benchmarking da delegação de atividades semelhantes, experiências de sucesso e lições para aprendizado, a fim de que, erros cometidos por outros entes públicos não fossem repetidos pela Administração Pública do Estado de Goiás. Além desta atuação, também foram implantados grupos de trabalho para estruturação dos projetos e posterior contratação de parceiros privados.



CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇAS CORPORATIVA

3.2 RESULTADOS ATINGIDOS

No final do exercício 2022 foram alcançados os seguintes resultados nos projetos:

Metrobus: O projeto consiste no desenvolvimento de solução por meio de contrato de locação para substituição da frota de veículos a diesel por ônibus elétricos, incluindo a manutenção dos veículos e das estações de carregamento da Metrobus. Neste contexto, após apresentação e aprovação dos estudos de viabilidade do projeto oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse empreendido entre a Metrobus, Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI) e a Goiás Parcerias, foi realizada diligências pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás para as comissões do PMI e de apoio ao pregão. Todas as respostas foram submetidas ao órgão de controle e todos ajustes das minutas do edital e anexos foram realizados. A consulta pública do projeto foi realizada durante o mês de dezembro de 2022.

IQUEGO - Indústria Química do Estado de Goiás: A Goiás Parcerias estava em fase final de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre IQUEGO, Secretaria de Estado da Economia e Goiás Parcerias com o propósito de apoiar a análise dos estudos de avaliação patrimonial, Valuation e Due Dilligence para viabilizar a implantação dos processos de transferência à iniciativa privada de até 49% da participação acionária do Estado de Goiás das ações subscritas pela IQUEGO. Os estudos de viabilidade foram contratados mediante procedimento de pregão para realização de estudos e avaliação foi realizado com empresa contratada. Entretanto, o titular alegou ter havido perda de objeto em face do Acordo de Cooperação Técnica pretendido entre as duas pastas e o projeto foi descontinuado pela Goiás Parcerias.

Terminais Rodoviários: O projeto consiste na prospecção de estudos para a realização de concessão de terminais rodoviários intermunicipais de passageiros subdivididos em blocos regionais. Os documentos inerentes ao Procedimento de Manifestação de Interesse para a prospecção de estudos para a realização de concessão de 31 terminais rodoviários de passageiros, sofreu revisão durante o ano de 2022 e foi ampliado para 44 Terminais Rodoviários. Considerando que no decorrer do presente projeto sobreveio a Lei 21.297/2022 transferindo a competência da SEDI para SGG e a reorganização administrativa, foi ocasionado o atraso nos prazos estipulados inicialmente. Por fim, o grupo de trabalho concluiu a validação de edital e anexos inerentes ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), necessários para a realização do chamamento público e ficou no aguardo de aprovações do titular da pasta sobre o prosseguimento do PMI.

CCON - Centro Cultural Oscar Niemeyer: A Goiás Turismo e a Goiás Parcerias formaram a Grupo de Técnico de Trabalho para a realização de estudos técnicos, de engenharia econômico-financeiros e jurídicos, com intuito de subsidiar decisão de parceria para o restaurante localizado no terraço do Centro Cultural Oscar Niemeyer. Ao longo do ano de 2022 o grupo de trabalho desenvolveu a elaboração de estudos técnicos de engenharia, arquitetura, econômico-financeira, jurídico-institucional e regulatório, para realização de parceria restaurante do Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON) para que seja possível apontar melhor cenário de gestão, do ponto de vista de vantajosidade para a Administração Pública Estadual e subsidiar o procedimento licitatório de seleção dos potenciais parceiros privados.

Concessões Rodoviárias: Foram realizadas as etapas dos estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) em elaboração pelo consórcio contratado pelo BNDES. A Goiás Parcerias juntamente ao grupo de trabalho atuou nas avaliações e revisões dos estudos entregues pelo BNDES.

Parques Estaduais 1: Desenvolvimento dos estudos de viabilidade pelo BNDES e Consórcio contratado de empresas com o objetivo de realizar concessão de uso de bem público para fins de gerenciamento, exploração econômica de atividades de ecoturismo e visitação de áreas de Concessão da área de uso público de três unidade de conservação, sendo elas: Parque Estadual Altamiro de Moura Pacheco (PEAMP), Parque Estadual da Serra de Caldas Novas (PESCAN), Parque Estadual Terra Ronca (PETER). O processo encontra-se na etapa final de revisão dos estudos de viabilidade.



CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇAS CORPORATIVA

CEASA – Centrais de Abastecimento de Goiás: O projeto consiste na concessão de área de 300.000 m² de propriedade da CEASA para a Expansão Central de Abastecimento para outros segmentos de mercado como por exemplo secos e molhados. O grupo de trabalho desenvolveu ao longo do ano de 2022 a proposta inicial de investimento. Atualmente o projeto encontra-se em processo de liberação do uso do solo da área de possível expansão para continuidade do mesmo.

Estádio Serra Dourada e Ginásio Goiânia Arena: O projeto consiste no desenvolvimento de parceria junto a iniciativa privada com o objetivo de capitalizar investimento para Modernização do Estádio Serra Dourada e do Goiânia Arena e transformar tais ativos em um Distrito de Entretenimento, Esportes e Lazer. O projeto ficou sobrestado durante o ano 2022 aguardando recursos orçamentários para a contratação de estudos de viabilidade para o projeto.

Ciclovias: No ano de 2022 foi formado grupo de trabalho com o objetivo buscar a revitalização de ciclovias nas margens de rodovias estaduais com o objetivo de melhorar a infraestrutura para ciclistas, fomentar o cicloturismo e as práticas esportivas. Durante o ano de 2022, foram realizadas visitas técnicas às ciclovias existentes, relatórios de vistorias, elaborados estudos técnicos preliminares para implantação de pontos de apoio, justificativa jurídica do projeto e termo de referência de projeto de engenharia a ser contratado. O projeto ficou sobrestado durante o final do ano de 2022 aguardando recursos orçamentários para a contratação projeto básico de engenharia para o projeto, requerido pela GOINFRA.

Parques Estaduais 2: Concessão da área de uso comum dos Parques Estaduais: (a) Pireneus (PEP); (b) Águas do Paraíso (PEAP). Estudos preliminares foram finalizados pela Goiás Parcerias e apresentado para a SEMAD para aprovação no início de 2022. A partir disso, a SEMAD pediu o sobrestamento do projeto, tendo em vista que para qualificar o projeto de parceria, seria necessário obtenção dos planos de manejo para os dois parques ecológicos estaduais.

Usina Solar Fotovoltáica: O projeto consiste na Manifestação de Interesse Privada para prospecção de estudos técnicos com vistas à modelagem de Concessão Onerosa de Uso do imóvel localizado na área pública rural, gleba de terra nomeada 'Fazenda Cantinho e Poço de propriedade do Estado de Goiás, para implantação de usina de geração de energia solar centralizada. Após a Manifestação de Interesse Privado, foi publicado o PMI – Proposta de Manifestação de Interesse e autorizado a Enel Green Power . Entretanto, por alegação do pmista o projeto apresentou inviabilidade técnica em comunicado emitido pela Enel Brasil S/A (000030967227) no Processo SEI 202114304001263 e portanto, foi descontinuado.

Goiás de Fibra: O projeto foi iniciado no final do ano de 2022 e consiste na realização de diagnóstico e estruturação de projeto para levar internet de fibra óptica de alta velocidade e com qualidade a todos órgãos públicos, como forma a ampliar o acesso a conectividade dos municípios goianos. A Goiás Parcerias auxiliou no desenvolvimento da proposta preliminar de projeto, juntamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, Secretaria Geral de Governadoria e Goiás Telecom. Os estudos de pré-viabilidade foram concluídos e entregues.

4. ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS

4.1 ESTATUTO SOCIAL

A Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás foi regularmente constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista, de capital fechado, autorizado pela Lei Estadual nº. 14.910 de 11 de agosto de 2004 e suas posteriores alterações, doravante simplesmente denominada "Goiás Parcerias" ou "Companhia", regendo-se à por Estatuto Social específico, este aprovado pelo Conselho de Administração, pelas Leis Federais nº 6.404 de 15 de dezembro 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 ("Lei das Estatais") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.



CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇAS CORPORATIVA

4.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A função básica de um Conselho Administrativo é manter, na tomada de decisões, o direcionamento estratégico dos negócios, de acordo com os principais interesses da organização como um todo, protegendo seu patrimônio e maximizando o retorno sobre seus investimentos. É preciso deixar claro que a atuação deste órgão jamais pode estar comprometida pelos interesses de um único acionista ou grupo específico, de modo que jamais pode haver benefícios em prol de somente uma das partes interessadas.

Cabe ao Conselho promover debates sobre os objetivos da empresa, para estimular a prática das decisões em grupo, descentralizando o controle. Além disso, o órgão deve estabelecer diretrizes para um planejamento estratégico e validá-lo junto aos diretores da empresa. Embora não deva interferir diretamente nos assuntos operacionais, o Conselho deve instituir sistemas de controle interno e um código de conduta para a organização.

O Conselho de Administração da Goiás Parcerias é um colegiado de membros eleitos e/ou designados pelos acionistas, que conjuntamente supervisiona as atividades da companhia. A Companhia conta com 07 (sete) membros do Conselho de Administração, em que suas atribuições estão determinadas em Estatuto Social.

4.3 CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal é parte da estrutura de governança das empresas. Por definição, o órgão deve se ater à fiscalização dos atos dos administradores, com a verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários. O conselho também pode opinar sobre o relatório anual da administração e sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à assembleia geral. Tais propostas são relativas às modificações do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, alterações em planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos e processos societários de transformação, incorporação, fusão ou cisão.

Compete ainda aos conselheiros, de forma individual ou coletiva, denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia. As denúncias devem ser dirigidas aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral.

O Conselho Fiscal da Goiás Parcerias é formado por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, que tem como atribuições, determinada em Estatuto Social, fiscalizar os atos dos administradores e verificar os cumprimentos dos seus deveres legais e estatutários, analisar as contas e emitir parecer recomendando ou não a sua aprovação.

4.4 COMPLIANCE

O Programa de Compliance Público do Poder Executivo do Estado de Goiás (PCP) foi lançado em fevereiro/2019 pelo governador Ronaldo Caiado para ser implantado em todos os órgãos estaduais até o final do mesmo ano. Coordenado pela Controladoria Geral do Estado (CGE-GO), o PCP consiste em um conjunto de ações destinado a assegurar que os atos de gestão estejam em conformidade com os padrões éticos e legais, a fomentar a transparência e as denúncias e a combater a corrupção por meio da responsabilização de empresas e agentes públicos envolvidos em desvio de conduta.



CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇAS CORPORATIVA

Goiás será um Estado a ter esse controle em todos os órgãos de sua estrutura administrativa. O objetivo é evitar o desperdício do dinheiro público e combater a corrupção de agentes públicos e privados para levar mais serviços e infraestrutura aos cidadãos goianos. A instauração do Programa de Compliance na Goiás Parcerias, com apoio da CGE-GO, por incentivo do Governo do Estado de Goiás, demonstra o pioneirismo do nosso Estado em cumprir e estabelecer políticas público-privadas com diretrizes pontuais focadas no combate a qualquer corrupção, desvio ou inconformidades na atuação do poder público com o privado.

A Goiás Parcerias conquistou, em 2022, o selo Ouro, 1º lugar do Prêmio Mais Goiás Transparente na categorizadas empresas públicas e sociedades de economia mista. Realizado pelo Governo de Goiás, por meio da CGE-GO, em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), o prêmio tem como objetivo estimular o desenvolvimento e o aperfeiçoamento contínuo da transparência das páginas de acesso à informação. Foram premiados os órgãos que alcançaram grau de excelência em transparência em seus portais, principal ferramenta que o cidadão possui para ter acesso aos dados das gestões dos órgãos e instituições. A Goiás Parcerias atingiu o índice de 100% de adequação aos requisitos de transparência, estabelecidos pela CGE.

Também em 2022, a Goiás Parcerias alcançou o 2º lugar, do Grupo 1, do Ranking do Programa de Compliance Público de Goiás (PCP). Participaram 45 órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, responsáveis pela condução do maior programa de integridade em execução pelos estados brasileiros. Os participantes foram divididos em três grupos, de acordo com o número de servidores. Foram premiados os três melhores de cada grupo.

4.5 CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Código de Ética e Conduta da Goiás Parcerias tem por objetivo estabelecer os princípios éticos e normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas dos integrantes da Companhia. Este Código também contribui para o aperfeiçoamento dos padrões e regras da Goiás Parcerias, estabelecer regras básicas voltadas à solução de conflitos e difundir princípios referentes à consolidação da confiança da sociedade na gestão pública.

O empregado da Companhia deve valorizar a ética como forma de aprimorar comportamentos, buscando fundamentar suas ações nos princípios da justiça, honestidade, cooperação, disciplina, responsabilidade, transparência, civilidade, respeito, imparcialidade, independência funcional e igualdade.

A nossa reputação e credibilidade são os ativos mais importantes de que dispomos, e os princípios éticos que orientam nossa atuação contribuem para a manutenção da imagem da Goiás Parcerias como companhia sólida e confiável perante o Estado de Goiás, entidades públicas, parceiros de negócios, clientes, fornecedores, sociedade e colaboradores em geral.

4.6 REGIMENTO INTERNO

A Diretoria Colegiada da Goiás Parcerias com a finalidade de levar governabilidade com responsabilidade, atendendo os princípios constitucionais e administrativos, bem como no uso de suas atribuições legais e morais definindo competências, atividades e segurança jurídica, elaborou um Regimento Interno para a Companhia.

O Regimento Interno traz competências hierárquicas da Goiás Parcerias, como também de todas as demais áreas, soluciona pormenorizadamente omissões e especificações da Lei e ainda define as atribuições dos servidores e contratados ligados diretamente a Diretoria.



CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇAS CORPORATIVA

4.7 PPA 2020-2023:

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública organizado em programas, estruturado em ações, que resultem em bens e serviços para a população. O PPA tem duração de quatro anos, começando no início do segundo ano do mandato do chefe do poder executivo e terminando no fim do primeiro ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do processo de planejamento. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, públicos-alvo, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

Em Goiás, o PPA possui um ciclo de gestão compreendendo os processos que viabilizarão o alcance dos objetivos do governo. As etapas de elaboração, execução, monitoramento, avaliação e revisão constituem as peças básicas do ciclo de gestão. Embora seja elaborado quadrienalmente, é avaliado, revisto e monitorado anualmente, proporcionando a flexibilidade necessária ao enfrentamento de novos problemas e demandas.

O PPA tem como princípios básicos:

- Identificação clara dos objetivos e prioridades do governo;
- Identificação dos órgãos gestores dos programas e órgãos responsáveis pelas ações governamentais;
- Organização dos propósitos da administração pública em programas;
- Integração com o orçamento;
- Transparência.

O Estado de Goiás, por meio da aprovação do Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Concessões, definiu no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, como diretrizes para a Goiás Parcerias, o desenvolvimento de Projetos de Parcerias Público-Privadas e/ou outras parcerias de interesse do Estado dos seguintes ativos:



CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇAS CORPORATIVA

III - PROGRAMA					
7. NOME DO PROGRAMA:		1016- EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO			
V - PRODUTO					
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	3392 - COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS -GOIASPARCERIAS	CÓDIGO:	3392		
NOME DO PRODUTO:	17041 - PROJETO DE PARCERIA PARA O PARQUE ESTADUAL SERRA E CALDAS VIABILIZADO	MEDIDA:	% DE EXECUÇÃO		
REGIONALIZAÇÃO		2020	2021	2022	2023
META				50	
NOME DO PRODUTO:	17060 - ESTUDO DE ATIVOS DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS PARA PROJETOS DE PARCERIAS VIABILIZADO	UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL	% DE EXECUÇÃO		
REGIONALIZAÇÃO		2020	2021	2022	2023
META				50	
NOME DO PRODUTO:	17061 - PROJETO DE PARCERIA PARA O PARQUE ESTADUAL ALTAMIRO DE MOURA PACHECO VIABILIZADO	UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL	% DE EXECUÇÃO		
REGIONALIZAÇÃO		2020	2021	2022	2023
META				50	
NOME DO PRODUTO:	17062 - PROJETO DE PARCERIAS PARA O RESTAURANTE DO CENTRO CULTURAL OSCAR NEIMEYER	UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL	% DE EXECUÇÃO		
REGIONALIZAÇÃO		2020	2021	2022	2023
META				50	
NOME DO PRODUTO:	17063 - PROJETO DE PARCERIA PARA OS TERMINAIS RODOVIÁRIOS VIABILIZADO	UNIDADE DE MEDIDA: PERCENTUAL	% DE EXECUÇÃO		
REGIONALIZAÇÃO		2020	2021	2022	2023
META				60	

4.8 COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Em tese a comissão de licitação é criada pela autoridade que representa o órgão administrativo. É formada por 03 (três) membros, qualificada para o desempenho das funções, sendo 02 (dois) deles integrantes do quadro permanente da Empresa, cujas atribuições são receber, examinar e julgar os documentos e os procedimentos relativos às licitações públicas nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Segundo o Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênio da Goiás Parcerias, cabe às comissões analisar e responder às impugnações ao edital, conduzir e julgar atos da sessão da licitação.

Atos como abertura da sessão, credenciamento dos fornecedores, recebimento dos envelopes, análise e julgamento das fases de habilitação e classificação de propostas, além da apreciação e decisão das diligências, são de responsabilidade das comissões de licitação. Já o pregão, modalidade conduzida pelo pregoeiro, não conta com uma comissão de licitação, mas sim, com uma equipe de apoio.

O Diretor Presidente da Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás (Goiás Parcerias) no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando os termos do art. 6º, inciso XVI e art. 51 da Lei nº 8.666/1993, e Seção VII, do Capítulo I, da Lei nº 13.303/2016; considerando a necessidade de recompor a Comissão Permanente de Licitação; considerando a necessidade de designar o Pregoeiro e a



CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇAS CORPORATIVA

equipe de apoio, nos termos da Lei nº 10.520/12; constituiu a Comissão Permanente de Licitação da Companhia.

Foram designados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Goiás Parcerias, sem prejuízo de suas atribuições normais, os seguintes Empregados Públicos:

- Denner Pereira de Souza;
- Maxuêlo Braz de Paula;
- Ana Manuela Arantes Costa.

Foram designados para Pregoeiros, sem prejuízo de suas atribuições normais, os Empregados Públicos:

- Denner Pereira de Souza;
- Nylander Marinho dos Santos Júnior;
- Laire sameline serafim chaves.

4.9 COMISSÃO DE PAR (PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO)

O Diretor Presidente da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás (Goiás Parcerias), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando os termos da Seção II, do CAPÍTULO II, do Decreto Estadual (GO) nº 9.573, de 05/12/2019, que Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo estadual, a Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública do Estado de Goiás, resolveu implantar a Comissão responsável por Processos Administrativos de Responsabilização (PAR).

Para fins de instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, ficou constituída a Comissão Processante de PAR, composta por servidor estável e empregado público com larga experiência no serviço público, conforme segue:

- Presidente: Maxuelo Braz de Paula;
- Membro: Luciana Faria Crisostomo Pereira Lacerda.

4.10 COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PAD (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidores por infrações praticadas no exercício de suas atribuições, logo, é necessária a criação da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para proceder a ações de prevenção, consulta e apuração dos ilícitos administrativos disciplinares no âmbito da sua competência com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo, oportunizando o contraditório e a ampla defesa necessária à elucidação do fato no devido processo legal.

O Diretor Presidente da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 22 da Lei nº 14.910, de 11 de agosto de 2004 e os incisos IV e VII do artigo 49 do Estatuto Social da Companhia resolveu instituir a Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para tratar das tramitações de processos administrativos disciplinares e de sindicâncias, desde os procedimentos preparatórios até a elaboração do relatório final. Dentre as competências da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar da Goiás parcerias, podemos destacar:

- Orientar as Unidades Administrativas quanto à apuração prévia de denúncia de fato ilícito ocorrido em seu âmbito;
-

Apurar



através de

sindicância, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a existência, ou não, de transgressão disciplinar e a respectiva autoria, onde deverá ser elaborado relatório final, apontando de modo justificado o arquivamento ou a abertura de processo administrativo disciplinar;

- Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor de servidores da Companhia, nos termos da Lei nº 13.800/2001, concluindo no prazo de 60 (sessenta) dias se adotado o procedimento sumário e 120 (cento e vinte) dias se adotado o procedimento ordinário;
- Ultimado o procedimento probatório, propor mediante relatório final, justificadamente, a isenção de responsabilidades ou a punição, indicando, neste caso a penalidade que couber ou as medidas adequadas;
- Em caso de punição, analisar, pormenorizadamente, todas as circunstâncias apuradas e fundamentar.
- Comunicar ao Diretor Presidente da Companhia a instauração de Sindicância e ou Processo Administrativo Disciplinar, para que comunique à Controladoria Geral do Estado - CGE.

4.11 COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS SIGILOSOS

O Diretor Presidente da Companhia de Investimento e Parcerias (Goiás Parcerias), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, constituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, para, no âmbito desta Goiás Parcerias, exercer as atribuições previstas no art.44 da Lei Estadual nº 18.025/13. A Comissão é composta pelos seguintes Empregados Públicos:

- Chefe de Gabinete da Goiás Parcerias, na Condição de Presidente da Comissão;
- 01 (uma) Assessora Jurídica, como Secretária;
- Assessor Técnico de Nível Superior (nível II), como membro;
- Assessor de Nível Técnico Superior (Nível IV) (Assessora de Comunicação), como membro, e
- Assessor de Nível Técnico Superior (Nível I) (Assessora de PPP/PPI), como membro.

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS) da Goiás Parcerias tem as seguintes atribuições:

- Opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;
- Assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;
- Propor o destino das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;
- Subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

5. ESTRUTURA DE CONTROLES EXTERNOS

5.1 AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE:

A auditoria contábil independente é o procedimento que tem a finalidade de examinar minuciosamente os registros e documentos dos Exercícios Anuais, verificar se as informações estão corretas e se existe alguma alteração a ser feita ou alguma correção a ser providenciada nos Fechamentos Administrativos, Financeiros e Contábeis.

O objetivo da auditoria independente, além de analisar os dados contábeis e financeiros,



CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇAS CORPORATIVA

também verifica os procedimentos administrativos, técnicos e éticos. Isso significa que se realizou um levantamento completo das práticas internas do negócio.

Anualmente a Goiás Parcerias, por meio de processo licitatório específico, contrata empresa de Contabilidade com as devidas habilitações para ser executada a Auditoria Independente sobre os fechamentos contábeis e financeiros, bem como os procedimentos administrativos contábeis.

A Auditoria Independente do Exercício do ano de 2021 da Goiás Parcerias foi realizada pela empresa AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CNPJ: 11.254.307/0001-35, onde o responsável técnico foi o senhor Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira – Contador – CRC/PE 010483/O-9 “S” GO – Sócio Sênior – CNAI 15932.

5.2 ARTIGO 30 – TCE:

Art. 30 da Constituição do Estado de Goiás - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e as entidades da administração indireta ou fundacional encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, no mês seguinte a cada trimestre:

I - o número total dos servidores e empregados públicos nomeados e contratados por classe de cargos e empregos, no trimestre e até ele;

II - a despesa total com o pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre e no período vencido do ano;

III - a despesa total com noticiário, propaganda ou promoção, qualquer que tenha sido o veículo de planejamento, estudo e divulgação.

§ 1º - O Tribunal de Contas do Estado consolidará e divulgará, em trinta dias, em órgão oficial da imprensa, os dados de que trata este artigo.

§ 2º - O Tribunal de Contas do Estado, trimestralmente, encaminhará à Assembleia Legislativa o relatório de que tratam os incisos I, II e III deste artigo.

Art. 30-A. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema permanente de monitoramento e avaliação de políticas públicas, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, na forma da lei, ao qual compete:

- Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.

I - avaliar a economicidade, a efetividade, a eficácia e a eficiência das políticas públicas de responsabilidade estadual;

- Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.

II - fornecer subsídios técnicos para o monitoramento de políticas públicas vigentes e para a formulação e para a implementação de novas políticas públicas;

- Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.

III - observar o princípio da periodicidade;

- Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.

IV - disponibilizar informações, relatórios, dados e estudos relativos às políticas públicas para livre acesso de qualquer cidadão;

- Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.



CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇAS CORPORATIVA

V- ampliar a sistemática articulação entre os órgãos dos Poderes que desempenhem as atividades de monitoramento e avaliação de políticas públicas no âmbito do Estado de Goiás;

- Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.
VI - firmar parcerias com universidades, fundações, associações sem fins lucrativos, organizações não governamentais e outras instituições, visando:

- Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.
a) conceder maior transparência aos dados de responsabilidade governamental;
- Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.
b) dotar de maior qualidade as análises dos dados; e
- Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.
c) agilizar e facilitar os trabalhos de monitoramento e de avaliação.
- Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.
Parágrafo único. O órgão central do sistema permanente de monitoramento e avaliação de políticas públicas é a Assembleia Legislativa, que contará como auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de cada Poder, e outros órgãos que possuam missões similares.

- Acrescido pela Emenda Constitucional nº 63, de 04-12-2019.

No mês seguinte a cada Trimestre a Diretoria Administrativa, de Regulação e Governança; bem como a Diretoria Financeira, de Relações com Investidores e Novos Negócios, atendendo a exigência do Artigo 30 da Constituição do Estado de Goiás, acessa o sistema TCENET e preenchemos formulários específicos abaixo:

- Inciso I – Quantitativo de Pessoal;
- Inciso II e III – Dados Financeiros e Receitas.

5.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTORES – TCE

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS

SEÇÃO VII - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 25 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º - O controle externo, a cargo da Assembleia, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 26 - Ao Tribunal de Contas do Estado compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado no prazo de sessenta dias a contar de seu recebimento e publicado no Diário Oficial do Estado;



CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇAS CORPORATIVA

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Estado e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário;

III- apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, à União, a outros Estados, ao Distrito Federal ou a Municípios;

VI - prestar as informações solicitadas pela Assembleia ou por qualquer de suas comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa, irregularidade de contas ou atraso em sua prestação, as sanções previstas em lei que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade e sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia;

IX- representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

X - fiscalizar as contas de empresas ou consórcios interestaduais, de cujo capital social o Estado participe de forma direta ou indireta, nos termos de acordo, convênio ou ato constitutivo;

XI- acompanhar, por seu representante, a realização dos concursos públicos na administração direta e nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades instituídas ou mantidas pelo Estado.

XIII – apreciar e julgar as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembleia Legislativa que, de imediato, solicitará as medidas cabíveis ao Poder Executivo.

§ 2º - Se a Assembleia Legislativa ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º - O Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Anualmente a Diretoria Administrativa, de Regulação e Governança; a Diretoria Financeira, de Relações com Investidores e Novos Negócios; e o Departamento de



CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇAS CORPORATIVA

Contabilidade, representada pela empresa LLF Contabilidade, Topografia e Informática LTDA – ME, atendendo as exigências dos Artigos 25 e 26 da Constituição do Estado de Goiás, acessam o Sistema de Prestação de Contas de Gestores, anexam todos os documentos financeiros, contábeis e administrativos exigidos e enviam eletronicamente ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação e para as devidas aprovações.

6. FATORES DE RISCO

Dentro do Programa de Compliance na Goiás Parcerias, em 2022, foram mapeados riscos, detalhados na matriz, nas seguintes áreas: folha de pagamento, licitações, contratos e processo legislativo. A partir daí, foram levantadas as ameaças iniciais, assim como estabelecidas ações de controle e prevenção, com auxílio da CGE-GO, que atua com consultoria na efetivação do programa, tanto no sentido de atenuação, quanto de correção e prevenção, para o processo de gerenciamento dos riscos.

A Goiás Parcerias também tem formalizada, em 2022, a constituição do Comitê Setorial de Compliance e da Secretaria Executiva de Compliance; a emissão de Portaria de Política de Gestão de Riscos; a definição de Matriz de Riscos, a elaboração de Plano de Ação para implantação de ações de controle, baseado nos critérios de riscos previamente definidos; a elaboração do Plano de Comunicação de riscos, elaboração de relatórios de gerenciamento de riscos e de monitoramento das ações de controle.

Também utiliza o Sistema SmartSheet, ferramenta indicada pela CGE-GO para gerenciamento de trabalho de gestão de riscos que permite a execução de tarefas de forma colaborativa, com acesso web e em formato de planilhas. Permite, inclusive, a elaboração de painéis que auxiliam os gestores na tomada de decisões estratégicas.

7. DADOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS

A Goiás Parcerias é uma sociedade de economia mista, de capital fechado. Os recursos necessários aos custos da Companhia são provenientes de recebimento anual de dividendos, relacionados às ações que fazem parte do patrimônio da Goiás Parcerias.

Em 2021, a Agência de Fomento de Goiás (GoiásFomento) se tornou acionista minoritária da Goiás Parcerias. A nova composição foi estabelecida com o propósito de alavancar projetos de concessão, parcerias e financiamentos para o Estado de Goiás, a partir da participação acionária firmada. O Governo de Goiás é, atualmente, o acionista majoritário da companhia.

A Goiás Parcerias é ainda classificada como Empresa Estatal Independente, uma vez que não recebe subvenção econômica do Estado de Goiás. Demonstrações contábeis, do ano de 2022, da Companhia estão disponíveis no site www.goiasparcerias.go.gov.br, na página de Acesso à Informação.

8. RELATÓRIO DE DESEMPENHO

Como meta das políticas públicas da Goiás Parcerias está o apoio e viabilização da implementação de projetos de concessões, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e outras parcerias de interesse do desenvolvimento econômico e social de Goiás. Em 2022, essas metas foram traduzidas e acompanhadas pelos administradores da Companhia, por meio do Planejamento Estratégico, então, vigente, disponível no link



CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇAS CORPORATIVA

www.goiasparcerias.go.gov.br/files/PlanejamentoEstrategico.pdf. O documento apresentou ações e responsáveis para que a Companhia alcançasse sua missão.

A execução do Planejamento Estratégico, garantidor de atendimento das Políticas Públicas, também foi mensurada por meio de indicadores definidos durante sua fase de elaboração. O atendimento é verificado por meio do alcance das metas que foram estabelecidas para cada indicador definido com prazos estabelecidos.

Por meio do planejamento estratégico, os administradores da Companhia realizaram reuniões e utilizaram ferramentas de controle para verificar se as atividades propostas estavam sendo cumpridas, inclusive com a solicitação de evidências.

Referido documento contém a definição das atividades a serem empregadas para o cumprimento de objetivos institucionais para o exercício de 2021, com a confiança da entrega de resultados compatíveis com os compromissos assumidos em prol da execução de uma política de parcerias- públicas privadas do Estado de Goiás.

9. POLÍTICAS E PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Assim como a Carta Anual de Governança Corporativa faz parte de um conjunto de práticas adotadas, a Goiás Parcerias possui estratégias de governança, definidas em sua Política de Divulgação de Informações, que estabelece diretrizes e procedimentos para a divulgação de informações que visam à manutenção ativa da política de transparência da empresa, em todos os atos e fatos relativos à Companhia e também à execução das parcerias de interesse do Estado de Goiás.

Também possui Política de Distribuição de Dividendos, elaborada em consonância com os objetivos de colaborar, apoiar e viabilizar a implementação de programas de Parcerias Público-Privadas (PPP) e tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos relativos à distribuição dos dividendos aos acionistas, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos, buscando garantir a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da Goiás Parcerias.

Outro documento adotado é a Política de Transações com as Partes Relacionadas, que tem o objetivo de estabelecer os procedimentos e protocolos necessários para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo partes relacionadas, sejam tomadas observando os interesses da Goiás Parcerias.

A Companhia também tem atuado com as definições propostas pela Política de Gestão de Riscos com o objetivo de estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos da Goiás Parcerias, assim como projeta a incorporação da análise de riscos frente à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público. Todos os documentos estão disponíveis no site www.goiasparcerias.go.gov.br.

10. DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA GOIÁSPARCEIRAS

N.º	Cargo Goiás Parcerias	Quantidade de cargos	Valor remuneração
1	Presidente	1	R\$ 36.319,00
2	Vice-presidente	1	R\$ 29.452,00
3	Diretor Administrativo, de Regulação e Governança	1	R\$ 21.150,00
4	Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Novos Negócios	1	R\$ 21.150,00



CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇAS CORPORATIVA

5	Diretor Técnico	1	R\$ 21.150,00
6	Chefe de Gabinete	1	R\$ 18.947,00
7	Conselheiro da Administração	6	R\$ 12.965,00
8	Conselheiro Fiscal	3	R\$ 3.965,00

Toda alteração ou revisão desta deverá ser submetida para apreciação e aprovação no Conselho de Administração da Goiás Parcerias.

Goiânia, 03 de maio de 2023.

DIEGO DE OLIVEIRA
SOARES:003701241
03

Assinado de forma digital por
DIEGO DE OLIVEIRA
SOARES:00370124103
Dados: 2023.05.04 10:54:11
-03'00'

Diego de Oliveira Soares
Diretor Presidente

LUIZ ERNESTO
RODOVALHO
VILLELA:30233690620

Assinado de forma digital por LUIZ
ERNESTO RODOVALHO
VILLELA:30233690620
Dados: 2023.05.03 15:25:18 -03'00'

Luiz Ernesto Rodovalho Villela
Diretor Vice-Presidente

MAXUELO BRAZ
DE
PAULA:0912504
4800

Assinado de forma
digital por MAXUELO
BRAZ DE
PAULA:09125044800
Dados: 2023.05.03
11:16:20 -03'00'

Maxuêlo Braz de Paula
Diretor Administrativo de Regulação e Governança

Documento assinado digitalmente



HEITOR DIAS CAMARGO
Data: 03/05/2023 11:52:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Heitor Dias Camargo
Diretor Técnico

DANIELA MARIA DE OLIVEIRA
GONCALVES:00828703140

Assinado de forma digital por DANIELA MARIA
DE OLIVEIRA GONCALVES:00828703140
Dados: 2023.05.03 11:59:32 -03'00'

Daniela Maria de Oliveira Gonçalves
Diretora Financeira de Relação Investimento e Novos Negócio